

NORMATIVO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”

1. OBJETO:

A **LIPOR** tem como um dos seus pilares estratégicos o apoio à Comunidade em que está inserida, com particular enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade. Na prossecução deste desiderato, a **LIPOR** pretende constituir um legado sólido para as gerações vindouras, assumindo como um desafio seu a promoção de práticas conformes com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Social.

A “**Operação Tampinhas**” é a resposta da **LIPOR** ao movimento da Sociedade Civil, em que Cidadãos separam as tampas de plástico das garrafas de plástico para líquidos alimentares, entregando-as a Entidades que possam promover a sua venda, destinando a receita à aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, ortopédicos ou similares e sua disponibilização a pessoas individuais ou coletivas que deles necessitem.

Para além da logística da recolha e da entrega das tampinhas, torna-se necessário regular um conjunto de questões relacionadas com a “**Operação Tampinhas**”, o que se faz através do presente normativo.

2. RECOLHA DE TAMPINHAS:

1 - A entrega das tampinhas será feita nas instalações da **LIPOR**, em Baguim do Monte (Gondomar), por pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que o pretendam.

2 - O ato da entrega das tampinhas será formalizado e comprovado contra recibo emitido pela **LIPOR**, que, necessariamente, indicará:

- a)** a proveniência das tampinhas;
- b)** o responsável pela entrega das tampinhas;
- c)** a quantidade em peso e/ou quantidade de tampinhas entregues.

3 - Encontram-se excecionadas do número anterior, as entregas de tampinhas com peso inferior a 20 (vinte) kg, sendo que nestes casos não será registada a proveniência da entrega.

4 - Nas situações do número anterior, as tampinhas serão registadas como **LIPOR**.

3. NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E ACONDICIONAMENTO DAS TAMPINHAS:

1 - As tampinhas serão obrigatoriamente de plástico, preferentemente de líquidos alimentares (águas, sumos, etc.).

2 - Não são admitidas tampas de "jericans", tampas de embalagens de produtos perigosos e de embalagens que contiveram tintas, vernizes, gordura, ou outro tipo de contaminantes.

3 - As tampinhas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e garrações de água limpos, ou nouro tipo de embalagem que a **LIPOR** venha a admitir.

4. ENTREGA DO MATERIAL PARA RECICLAGEM E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

1 - A **LIPOR** é a responsável por promover todas as operações de preparação das cargas de tampinhas para expedição para reciclagem, em conformidade e em respeito pelas Condições de Retoma (ou especificações técnicas) existentes e definidas para tal tipo de material plástico.

2 - O valor que vier a ser obtido pela venda de cada carga de tampinhas está condicionado pelo Valor de Contrapartida definido pelas autoridades nacionais, e praticado pelas empresas retomadoras, para a retoma do material plástico.

3 - O valor obtido com a venda das tampinhas será integralmente aplicado na aquisição e entrega a pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares.

5. DESTINATÁRIOS DA CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS:

1 - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares, que entendam reunir condições para o efeito, poderão apresentar candidaturas a beneficiários da “**Operação Tampinhas**”.

2 – A candidatura deverá ser feita exclusivamente pelo próprio, **não podendo haver intermediários no processo.**

3 - A **LIPOR** não aceitará que qualquer entrega de tampinhas fique condicionada a beneficiar diretamente qualquer pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular, bem como não aceitará que a quantidade de tampinhas entregue fique diretamente associada à entrega de determinado tipo de equipamento.

4 - Só serão consideradas as candidaturas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) apresentadas até ao último dia do prazo definido;
- b) instruídas com todos os documentos exigidos no portal [Lipor, área "Sustentabilidade e Responsabilidade Social", "Projetos de Responsabilidade Social", "Operação Tampinhas"](#).

5 - A **LIPOR**, caso considere adequado, poderá, excecionalmente, conceder um prazo suplementar de, no máximo 10 (dez) dias úteis, para apresentação dos documentos instrutores da candidatura que se considerem em falta.

6 - Os beneficiários dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares adquiridos no âmbito da "**Operação Tampinhas**" serão pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de reconhecido mérito e cuja necessidade de atribuição seja manifesta.

7 - A **LIPOR**, previamente a cada atribuição de equipamento no âmbito da "**Operação Tampinhas**", promoverá uma avaliação das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que apresentaram candidatura a beneficiário, avaliando o seu mérito e a necessidade do equipamento, trabalho a cargo do Departamento de Educação, Comunicação e Marketing da **LIPOR**, que contactará quem considerar relevante para o efeito, publicando posteriormente as razões da escolha.

8 - A **LIPOR**, quando o tipo de equipamento o exigir, solicitará ao beneficiário do equipamento documento comprovativo da prescrição médica com o objetivo de permitir uma aquisição que corresponda à efetiva necessidade do mesmo.

9 - A **LIPOR** manterá informada as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que contribuíram para a "**Operação Tampinhas**" de todo o procedimento de seleção dos beneficiários.

6. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

1 - Após o decurso de todo o procedimento descrito nos pontos anteriores do presente Normativo, a **LIPOR** publicará a lista das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares (beneficiários) a quem serão cedidos os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, sendo os mesmos notificados para, querendo, participarem numa Cerimónia Pública para entrega simbólica dos certificados correspondentes aos equipamentos a entregar à posteriori.

2 - A **LIPOR** convidará para tal Cerimónia Pública todas as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares beneficiadas no âmbito da “**Operação Tampinhas**”.

3 - A entrega dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares será feita aos beneficiários, contra recibo.

4 - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que venham a beneficiar da disponibilização de equipamento adquirido no âmbito da “**Operação Tampinhas**” estão obrigados à assinatura de documento, segundo minuta a disponibilizar pela **LIPOR**, pelo qual assumem, sob compromisso de honra, que não promoverão a alienação do mesmo, nem o seu desvio para fins diversos daqueles que foram considerados no momento da atribuição.

7. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito da “**Operação tampinhas**” são propriedade da **LIPOR**.

8. MONITORIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO:

1 - A **LIPOR** tem a faculdade de, em qualquer altura, contactar as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que beneficiaram das entregas de equipamentos disponibilizados no âmbito da “**Operação Tampinhas**”, no sentido de averiguar se permanecem válidos os fins que estiverem subjacentes e fundamentaram a entrega dos equipamentos.

2 - No caso do número anterior, e sempre que se verifique que o equipamento já não tem utilidade, o mesmo deverá ser devolvido à **LIPOR** a qual o atribuirá a pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular que dele esteja necessitada.

3 - A **LIPOR** no âmbito da “**Operação Tampinhas**” e como proprietária dos equipamentos entregues, reserva-se ao direito de, fundamentadamente, promover junto dos beneficiários a devolução dos mesmos.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LIPOR, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente enquanto associação de municípios responsável pelo tratamento e valorização de resíduos, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei 58/2019 de 8 de agosto.

A LIPOR respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação.

Adota, ainda, as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Ao abrigo do disposto no Artigo 13.º do RGPD, LIPOR presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

	Dados	Finalidade	Base de Licidade	Prazo de Conservação	Destinatários
Inscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Nome; • N.º de elementos do agregado familiar; • Morada; • Email; • Telefone; • IRS • CC • Comprovativo Médico 	Inscrição no projeto Tampinhas	Consentimento - Artigo 9.º n.º 2 al. a) RGPD	3 anos	NA
Atribuição de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Nome • Morada 	Entrega de equipamentos.	Consentimento - Artigo 9.º n.º 2 al. a) RGPD	3 anos	Empresa que irá fornecer os equipamentos e transportadora
Contacto para averiguação do estado do equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Nome • Morada 	Manutenção e garantia equipamentos	Consentimento - Artigo 9.º n.º 2 al. a) RGPD	NA	Empresa que forneceu os equipamentos

Direitos dos titulares dos dados: Direito de **acesso** (artigo 15.º, do RGPD); Direito de retificação (artigo 16.º, do RGPD; Direito de **apagamento** (artigo 17.º, do RGPD); Direito à **limitação** do tratamento (artigo 18.º, do RGPD); O direito a obter do responsável pelo tratamento **informação sobre os destinatários** dos

dados (artigo 19.º, do RGPD); Direito de **portabilidade** dos dados (artigo 20.º, do RGPD); Direito de **oposição** (artigo 21.º, do RGPD); Direito a **ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais**; Direito ao **conhecimento de uma violação de dados**; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) através do sítio www.cnpd.pt, ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt ou de recorrer aos tribunais comuns.

Para mais informações sob a forma como tratamos e protegemos os seus dados pessoais, por favor consulte a nossa Política de Privacidade de Dados em www.lipor.pt/pt/politica-de-privacidade/.

Qualquer questão ou esclarecimento sobre a Política de Privacidade da LIPOR poderão ser colocadas através de:

Responsável pelo Tratamento:

LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletivaº 501 394 192, com sede na Rua Morena, n.º 805, 4435-996 Baguim do Monte, Telef. 229 770 100;

Contactos dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD/DPO):

LIPOR: Apartado 1510 – Baguim do Monte
E-mail: protecaodados@lipor.pt;

9. RECURSO DAS DECISÕES DA LIPOR TOMADAS NO ÂMBITO DA “OPERAÇÃO TAMPINHAS”:

Das decisões que a **LIPOR** venha a tomar no âmbito da “**Operação Tampinhas**” não cabe qualquer recurso.

10. CASOS OMISSOS:

Todos os casos omissos ao presente Normativo serão decididos pelo Conselho de Administração da **LIPOR**.

Baguim do Monte, janeiro de 2019